

EDITAL N. 5 – 2º/2017

PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE – GRADUAÇÃO

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo do Programa Auxílio Creche da Universidade de Brasília (PACreche UnB).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preconiza o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a finalidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) é ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

São objetivos do PNAES:

- I. democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III. reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV. contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

1.2. A concessão do benefício de auxílio creche no Programa Auxílio Creche é pessoal, temporária e intransferível.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do PACreche são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES Decreto 7.234/2010 (Fonte: 100/Ação 4002).

3. DOS OBJETIVOS

3.1. São objetivos do Programa Auxílio Creche (PACreche):

- I. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com filhos e/ou filhas em idade entre zero a quatro anos;
- II. Promover a democratização do acesso à educação superior;
- III. Contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4. DA FINALIDADE

4.1. O Programa Auxílio Creche (PACreche) consiste em conceder auxílio financeiro às/aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais



de graduação caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos quatro *campi* da UnB, nos seguintes termos:

4.1.1. O valor do auxílio é de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), pagos em parcelas mensais diretamente em conta bancária da/do estudante.

4.1.1.1. O valor máximo dos benefícios concedidos pela assistência estudantil, em analogia à Resolução do CAD 0012/2014, não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio.

4.1.1.2. Caso a soma dos benefícios concedidos a/ao estudante ultrapasse um salário mínimo e meio, o valor do auxílio creche será reajustado individualmente para adequar-se a esse limite.

4.2. Para este edital, serão disponibilizadas **10** quotas do referido auxílio.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para se inscrever no PACreche, deverão ser observados os seguintes critérios:

5.1.1. Estar regularmente matriculada/o em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;

5.1.2. Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS por meio de avaliação socioeconômica (vide Edital nº 1 de 2/2017);

5.1.3. Estar matriculada/o no mínimo de créditos do fluxo de seu curso, com exceção de estudantes calouras/os e formandas/os;

5.1.4. Não ter concluído outro curso de graduação;

5.1.5. Coabitar com filho/a nascido/a após 31 de março de 2013 (quatro anos incompletos até 31 de março de 2017);

5.1.5.1. No caso de guarda compartilhada, somente um dos genitores poderá concorrer ao PACreche.

5.1.6. Atender aos critérios e normas expostos neste edital.

5.2. As inscrições para o requerimento do PACreche deverão ser entregues no SPS/DDS do campus de origem da/o estudante entre os dias 18 de setembro e 13 de outubro, em formulário próprio (anexo a este edital) juntamente com a cópia da certidão de nascimento da criança.

5.3. A/O candidata/o ao auxílio que não possuir estudo socioeconômico válido na DDS deverá providenciar o mesmo através do Edital nº 1 do 2º semestre de 2017.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para o Programa Auxílio Creche terão prioridade na ordem de classificação as/os estudantes:

6.1.1. Com menor renda familiar *per capita* na avaliação socioeconômica.

6.1.2. Com crianças diagnosticadas com problemas de saúde.

6.1.3. Com maior número de filhos.

6.1.3.1. A quantidade de filhos será computada para fins de seleção, mas cada estudante estará elegível a somente uma quota do auxílio creche.

7. DO CANCELAMENTO

7.1. O PACreche poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.1. A pedido da/o estudante;



7.1.2. Caso a/o estudante não participe do Acompanhamento Acadêmico proposto pela DDS ou não cumpra os acordos estabelecidos no Acompanhamento Acadêmico.

7.1.2.1. O Acompanhamento Acadêmico será proposto caso o tempo de dois semestres além do tempo regular do curso seja extrapolado ou mediante identificação de rendimento acadêmico insuficiente para diplomação no referido prazo.

7.1.3. Por trancamento geral de matrícula não justificado;

7.1.4. No mês de maio do ano no qual a criança referente à concessão do benefício tiver completado 04 anos, idade em que a Lei 12.796/2013 garante educação básica obrigatória.

7.1.5. Mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificações de documentação por parte da/o estudante;

7.1.6. Quando a/o estudante deixar de ter perfil de vulnerabilidade socioeconômica caracterizado junto à DDS.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado do processo seletivo, após homologado pelo Decanato de Assuntos Comunitários, será divulgado pela matrícula e ordem de classificação, em meio digital no site da DDS/DAC e impresso no quadro de aviso nos setores do SPS/DDS dos respectivos *campi* no dia **20 de outubro de 2017**.

9. DOS RECURSOS AO RESULTADO

9.1. A/O estudante que desejar interpor recurso ao resultado do processo seletivo deverá solicitar em formulário próprio no SPS/DDS do seu respectivo *campus* entre os dias **23 a 25 de outubro de 2017**.

9.1.1. O resultado da análise dos recursos impetrados na DDS por estudantes de graduação será divulgado no dia **06 de novembro de 2017**.

9.2. A/O estudante que discordar do resultado do recurso interposto no âmbito da DDS/DAC poderá impetrar novo recurso no Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) nos dias **06 e 07 de novembro de 2017**.

9.2.1. O resultado da interposição junto ao DAC será divulgado no dia **16 de novembro de 2017**.

10. DA CONCESSÃO

10.1. A vinculação da/o estudante classificada/o no processo de seleção ao Programa de Auxílio Creche será precedida da assinatura do Termo de Compromisso estabelecido pelo estudante junto à DDS/DAC.

10.1.1. A/O estudante selecionada/o deverá comparecer ao SPS/DDS do *campus* em que estiver matriculada/o para a assinatura do referido termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no PACreche, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital, e posteriores orientações aos selecionados;

10.1.2. A/O estudante deverá ter conta corrente de sua titularidade no momento da assinatura do termo de compromisso. Caso ainda não possua conta bancária, terá 15 dias transcorridos da assinatura do termo para providenciar sua abertura e informá-la à DDS;



- 10.1.3. Será considerada/o desistente a/o estudante que não comparecer ao SPS/DDS do seu *campus* de origem, nos prazos estabelecidos neste edital, para a assinatura do Termo de Compromisso;
- 10.1.4. Não serão aceitas assinaturas de Termo de Compromisso fora do prazo estabelecido em Edital, exceto nos casos de comprovada impossibilidade de comparecimento no SPS/DDS do seu *campus* de origem em datas previstas para assinatura do referido documento e mediante autorização da direção;
- 10.1.5. O pagamento do PACreche será efetuado por meio de conta corrente em nome do estudante.

11. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
Solicitação de Avaliação Socioeconômica via SAEWeb (através do Edital nº 1 de 2/2017 para estudantes ainda sem avaliação válida na DDS)	Até 01/09
Inscrição dos estudantes no PACreche	18/09 a 13/10
Divulgação do resultado preliminar	20/10
Recursos interpostos na DDS	23/10 a 25/10
Assinatura do termo de compromisso dos estudantes convocados em primeira chamada	23/10 a 27/10
Divulgação do resultado dos recursos interpostos na DDS	06/11
Recursos interpostos junto ao DAC	06/11 e 07/11
Divulgação do resultado dos recursos interpostos no DAC	16/11
Assinatura do termo de compromisso dos estudantes convocados em segunda chamada	16/11 a 22/11

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A inadimplência junto a DDS/DAC/UnB ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos poderá impedir o recebimento do recurso;
- 12.2. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários, ouvida A Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), se necessário;



Prof. Dr. André Luiz Teixeira Reis
Decanato de Assuntos Comunitários
DAC – UnB